

LEI MUNICIPAL Nº 1.346, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, acrescentando o Dia da Emancipação Política do município aos Feriados de Fundação/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Marseandro Agostini Lima, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.266/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os feriados do Município de Fundão - ES obedecerão ao que dispõe a Lei Federal nº 9.093/95 e se especificam conforme a seguir:

- I - Dia 19 de março: Consagração a São José;
- II - Sexta feira da Paixão - data móvel;
- III - Dia 05 de julho: data alusiva à Emancipação Política do Município de Fundão. (...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 05 de julho de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

Protocolo 884111

LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 957/2013 que regulamentou o artigo 88 da Lei Municipal nº 804/1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Marseandro Agostini Lima, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 957/2013 que regulamentou o artigo 88 da Lei Municipal nº 804/1993, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O benefício de que trata o caput desse artigo fica assegurado aos agentes políticos da Câmara Municipal de Fundão sendo destinado exclusivamente ao ressarcimento de despesas com alimentação, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 957/2013, que regulamentou o artigo 88 da Lei Municipal nº 804/1993, passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"§3º No mês de dezembro de cada ano, os servidores públicos ativos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Fundão e agentes políticos da Câmara Municipal de Fundão, farão jus a uma complementação de ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo 319046000 - Auxílio-Alimentação

001100.01.031.0001.2.002 - Despesas com Remuneração dos vereadores no exercício 319046000 - Auxílio-Alimentação

001100.01.031.0001.2.003 - Despesas com Remuneração dos servidores estatutários 319046000 - Auxílio-Alimentação

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;**c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Auxílio-Alimentação	Exercício 2022 (R\$)	Exercício 2023 (R\$)	Exercício 2024 (R\$)
Comissionado	5.200,00	5.200,00	5.200,00
Agente Político	45.760,00	74.360,00	74.360,00
Estatutário	4.160,00	4.160,00	4.160,00
TOTAL	55.120,00	83.720,00	83.720,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 05 de julho de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

Protocolo 884114

Ibiraçu

Lei

PROJETO DE LEI CMI N.º 010/2022.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Ibiraçu, de quaisquer dos Poderes, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação e/ou contratação, no âmbito da Administração Pública do Município de Ibiraçu, de quaisquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, para todos os cargos efetivos, temporários e comissionados, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 37003700340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

www.amunes.es.gov.br

